

Canoas, 15 de outubro de 2026

De: COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES

Para: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Data: 15/10/2026

Assunto: Resposta aos quesitos do Memorando do Agente de Contratação

Prezado Agente de Contratação,

Em atendimento ao Memorando do Agente de Contratação (Protocolo 26631/2026), esta Equipe de Apoio examinou a proposta ajustada e os documentos de habilitação da licitante AFEFE TURISMO LTDA, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021, e responde aos quesitos formulados, conforme segue:

Quesito 01. A proposta final ajustada e os documentos de habilitação apresentados atendem às exigências do Edital?

Resposta: atendem parcialmente. A proposta (desconto de 21%, validade de 60 dias) está regular, e os erros de digitação no endereço e no CEP são falhas formais sanáveis (item 11.8). Também estão em conformidade a habilitação jurídica, as certidões federal, do FGTS, trabalhista e municipal (válidas em 15/10/2026) e os balanços de 2024 e 2025, com índices acima de 1,0. Restam os seguintes pontos:

- a) **Sanção no CEIS.** A consulta juntada pela própria licitante (04/03/2026) aponta impedimento de contratar até 23/05/2027, aplicado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. O impedimento de licitar e contratar (art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021) vale apenas para o ente que o aplicou, mas a declaração de inidoneidade (§ 5º) alcança todos os entes. Como o registro não permite confirmar qual foi aplicada, sugerimos consultar o CEIS atualizado e obter a decisão sancionatória, observado o item 2.9.4 do Edital.
- b) **Declaração Unificada (Anexo IV).** Não foi apresentada. As alíneas “c” e “f” não constam das declarações prestadas no sistema, podendo a falha ser suprida por diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).
- c) **Certidão de falência.** A certidão do TJSP traz ressalva de que deve ser complementada pela certidão “Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro

Canoas, 15 de outubro de 2026

Grau) Cível”, do sistema eproc, exigida pelo Tribunal desde 05/11/2025, que não foi juntada.

- d) **Certidão estadual.** Veio apenas a certidão da SEFAZ/SP de débitos não inscritos. A certidão de dívida ativa da PGE/SP pode ser obtida pelo próprio Agente de Contratação na internet (item 6.4).

Registramos ainda que, no balanço de 2025, a antecipação de lucros ao sócio (R\$ 409.041,28) foi classificada no ativo circulante como “Dividendos a receber”, quando, **em tese**, deveria reduzir o patrimônio líquido. Recalculados sem esse valor, os índices passam de 3,89 para 1,53 e continuam atendendo ao mínimo do item 6.2.3.5.

Quesito 02. Os preços ofertados estão de acordo com o valor estimado para a contratação?

Resposta: sim. O critério de julgamento é o maior desconto, e a proposta oferece 21% sobre o valor das passagens, observado o valor estimado de R\$ 907.500,00 como limite de despesa. Não identificamos indício de inexecuibilidade, já que a licitante pratica descontos entre 25% e 40% em outros contratos públicos juntados aos autos.

Quesito 03. Os documentos de qualificação técnica atendem às exigências do Edital?

Resposta: sim, quanto aos atestados. Destacamos positivamente o atestado do Conselho Regional de Contabilidade do RS (CRC/RS), que comprova contrato vigente desde 10/2024 com todas as etapas do serviço (cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento) e ferramenta de autoagendamento (*self booking*), exatamente o que pede o Termo de Referência. Com o atestado da Coordenadoria de Execução Penal de SP (156 bilhetes em 2025), entendemos atendido o item 6.2.4.1.

Devem ser desconsiderados o atestado do Município de Inocência/MS, que trata de passagens rodoviárias, o da Delgues, que declara serviços de todo o mês de agosto de 2024 em documento datado de 07/08/2024, e as cartas de consolidadoras e companhias aéreas, emitidas em nome de terceiros.

Não foi apresentado o cadastro no Cadastur, obrigatório para agências de turismo (Lei nº 11.771/2008 e item 6.2.4.3 do Edital). A consulta pode ser feita no site do Ministério do Turismo, lembrando que a diligência serve para comprovar registro já existente na data da sessão.

Canoas, 15 de outubro de 2026

Diante do exposto, submetemos a análise à consideração do Agente de Contratação, sugerindo que, antes do julgamento da habilitação, sejam realizadas as verificações apontadas nas alíneas “a” a “d” do Quesito 01 e a consulta ao Cadastur.

Obs.: Esta manifestação tem caráter técnico e opinativo. Cabe à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação (art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), a quem compete decidir sobre a aceitação da proposta, a realização de diligências e a habilitação da licitante. A análise limita-se aos quesitos do Memorando e aos documentos encaminhados até esta data, não abrangendo matéria jurídica, própria da Assessoria Jurídica.

Atenciosamente,

Equipe de Apoio.

(Assinado Digitalmente)
THAIS RODRIGUES DA CUNHA

(Assinado Digitalmente)
BARBARA MARQUES SBEGHEN

(Assinado Digitalmente)
MARCELO VALLE CARAVANTES KURY



**CÂMARA DE VEREADORES DE
CANOAS**

RUA IPIRANGA, 123 - 92010-290
89.768.535/0001-10 - (51) 3462-4800

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (98AB42ECDF1B2D38) no site:
<https://citta.click/98AB42ECDF1B2D38>

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO		Autenticação
Protocolo 026701 de 16/10/2026 10:16:28		
Documento	Processo	
002884 / 2026	-	



Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil
Identificação: MARCELO VALLE CARAVANTES KURY
CPF: 457***.***15
Assinado em: 16/10/2026 08:26:59



Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil
Identificação: BARBARA MARQUES SBEGHEN
CPF: 011***.***76
Assinado em: 16/10/2026 10:15:43



Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil
Identificação: THAIS RODRIGUES DA CUNHA
CPF: 015***.***06
Assinado em: 16/10/2026 08:19:17

Hash do documento (SHA-256): ccd0d180ab4855d2ecd47319c1cec0cef976f134f4bd3356665238c50d9ac636

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.